



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

---

CULTURA

**cult**  
**alg** Direção Regional de  
Cultura do Algarve

# Regras

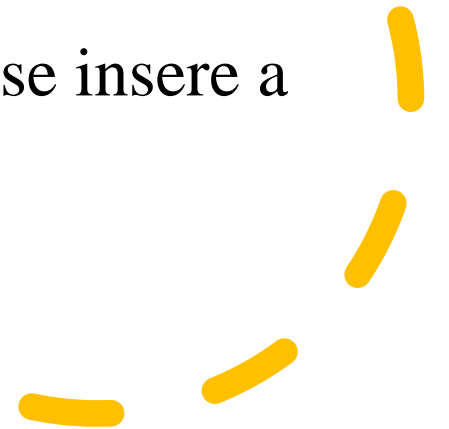
## PAACA 2023

### Principais mudanças



DINAMIZAÇÃO  
E VALORIZAÇÃO  
DOS MONUMENTOS

O Decreto-lei n.º 78/2019, de 5 de junho, aprova o regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios, no qual se insere a Fortaleza de Sagres e Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe.



## Artigo 1.º Objeto

...

3. ...«uma relação direta ou indireta com os contributos da cultura para os “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030”».

**Contributos para Agenda 2030: 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Anexo I**

~~e/ou com pelo menos uma das efemérides elencadas na lista:~~

~~• Comemoração de várias efemérides culturais da região, do país e do mundo. - Anexo II~~

## Artigo 2.º

### Entidades Elegíveis

1. Podem candidatar-se ao PAACA todos os agentes culturais sedeados na região do Algarve, entidades coletivas sem fins lucrativos, de caráter não profissional, **formalmente constituídas à data da abertura das candidaturas** e, que no ano civil a que respeita a candidatura, não beneficiem dos apoios sustentados **(bienais ou quadrienais)** da tutela da Cultura.

## Artigo 2.º

### Entidades Elegíveis

2. Não são elegíveis entidades constituídas enquanto fundações, associações públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito público, associações sem personalidade jurídica e comissões especiais, ou outras entidades cujo objeto principal de atividade não seja a área cultural, **conforme conste nos respetivos estatutos.**

## Artigo 3.º

### Âmbito do PAACA

Áreas de Apoio ~~(inclui DiVaM)~~

- a. Criação/Produção;
- b. Programação/~~Difusão~~ **Circulação**;
- ~~c. **DIVAM – Dinamização e Valorização dos Monumentos.**~~

# Nº de candidaturas

1 (um) projeto a cada uma das áreas de apoio

=

**2 (dois)** projetos por entidade

## Artigo 4.º

### Objetivos

- São objetivos, ~~cumulativos~~, do PAACA...
  - para facilitar o processo de candidatura, podendo as entidades beneficiar de apoio, ainda que a candidatura não abranja a totalidade dos objetivos do PAACA
  - Alterou-se o artigo 8.º (Critérios específicos de apreciação das candidaturas) em conformidade



## Artigo 6.º

### ~~Critérios prioritários comuns a todas as áreas de apoio~~

#### Critérios de valorização das candidaturas

- Para efeitos de apreciação das candidaturas e atribuição de apoios, serão considerados os seguintes critérios **de valorização** dos projetos apresentados, em qualquer uma das duas áreas de apoio previstas no n.º 4 do artigo 3.º
- ~~• considerados como prioritários, em qualquer área de apoio prevista no n.º ...~~
- para facilitar as candidaturas. Deixam, assim, de ser considerados critérios prioritários, para passarem a ser considerados **critérios de valorização**.



## Artigo 6.º - Critérios de valorização das candidaturas

1. Existência fundamentada de relação direta ou indireta com o contributo da cultura para os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030 (Anexo I)
2. Combate à exclusão social e à desertificação do interior do Algarve, a partir de uma oferta cultural diversificada e participada;



## Critérios de valorização das candidaturas

3. Reforço do papel das Artes e Cultura na sensibilização para questões como: o respeito pelos direitos humanos, a igualdade e não discriminação, o combate à violência doméstica, a integração das comunidades ciganas e outras minorias, a promoção da participação dos jovens, os desafios colocados pelas migrações e integração sócio-territorial;



## Critérios de valorização das candidaturas

4. Educação para a cultura e para as artes e promoção de hábitos culturais junto dos jovens;
5. Valorização do património material e imaterial do Algarve e preservação das tradições, memórias e identidade, incluindo a revitalização de núcleos e centros históricos ~~ou de espaços despovoados do interior da região.~~



## Critérios de valorização das candidaturas

6. Criação de parcerias e redes de colaboração, numa lógica de produção artística e cultural em rede, com diversos atores e organismos, como autarquias, escolas, fundações e outros agentes associativos e/ou do setor privado, que podem ou não ser do setor cultural.

## Artigo 7.º

# Áreas de Apoio Criação /Produção e Programação/~~Difusão~~ **Circulação**

- porque se entendeu, por algumas experiências do ano anterior, que gerava confusão com difusão no sentido estrito de divulgação;

# Artigo 7.º

- 1.2.2- Projetos de residências artísticas, ou períodos de criação no domínio das artes performativas e das artes visuais/plásticas/digitais, que integrem artistas **e profissionais do setor cultural** algarvios ou residentes no Algarve, e que podem, ou não, incluir a apresentação ao público.

# Artigo 8.º

- Critérios específicos: de 4 passaram a 3.
  - Retirou-se um critério específico, para facilitar o trabalho das estruturas.
  - Optou-se por tirar a da relevância dos *curricula*, dado estarmos a lidar com estruturas não profissionais, que podem estar a trabalhar nos seus primeiros projetos, não tendo, assim, que justificar um percurso na área



# Artigo 8.º

- No critério específico 3, introduziu-se a referência **explícita à** **apresentação de um orçamento detalhado**, para que se perceba que este documento tem de ser entregue.

# Artigo 9.º

## Procedimentos e documentação de candidatura

- Nas diferentes alíneas, retirou-se a nota que referia para indicarem a data de envio para a DRCAlg, pois da experiência do ano passado ninguém o fez;

### **Exemplo:**

- a) Cópias das atas das assembleias-gerais de eleição dos últimos órgãos sociais. Caso já tenha sido entregue na DRCAlg, essa informação deve estar expressa, ~~com indicação da data do envio para os nossos serviços;~~

# Artigo 9.º

## Procedimentos e documentação de candidatura

- Retirou-se a alínea que explicitava a necessidade de envio dos CV dos intervenientes, por este ter deixado de ser fator de análise;



## Artigo 12.º (era 14.º)

### Apresentação de Relatório Execução de Projeto

O procedimento de apoio financeiro conclui-se com a apresentação de um relatório de execução (Anexo III) do projeto apoiado, até 10 dias úteis após a concretização da última ação prevista, **no limite máximo do dia 24 de novembro de 2023**, e no qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

...


2. A não apresentação da documentação indicada no número anterior, nos prazos indicados no presente artigo, **implica o não pagamento** do apoio concedido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. As entidades que, até ao dia **24 de novembro**, por motivos devidamente fundamentados e por escrito, **não reunirem condições** para a apresentação do relatório de execução de projeto na sua totalidade, deverão, em qualquer caso, apresentar o relatório com o ponto de situação em que se encontram à data, comprometendo-se a **enviar uma adenda** ao mesmo, logo que executem a totalidade do projeto, apresentando a sua conclusão final e documentação complementar, **sob pena de não ser possível o pagamento do apoio.**

# DATAS de 2023

De **20 de março** a **26 de abril** – período de  
submissão de  
candidaturas

Resultados – a **partir**  
de **29 de maio**

**24 de novembro** –  
limite máximo para a  
apresentação do  
relatório de execução  
do projeto apoiado

A decorative graphic on the left side of the slide features four envelopes of different colors (white, green, pink, and blue) arranged in a descending staircase pattern from top-left to bottom-right. The background is split into a light blue upper half and an orange lower half.

Envio das candidaturas, até às  
23.59h de dia 26 de abril:

---

[geral@cultural.gov.pt](mailto:geral@cultural.gov.pt)

Obrigada!